Regulamento do Regime de Estudante a Tempo Parcial da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Ao abrigo da Lei do Financiamento do Ensino Superior (Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei nº 49/2005, de 30 de agosto), que introduz no seu artigo 5º a figura de estudante a tempo parcial, e do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto (que procede à terceira alteração do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com republicação), que no seu artigo 46º-C remete para o órgão legal e estatutariamente competente a respetiva regulamentação, o Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-UNL) vem regulamentar o regime de estudante em tempo parcial.

26 de março de 2014 – O Diretor, Prof. Doutor Fernando Santana

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto estabelecer o regime de estudante a tempo parcial nos ciclos de estudos de licenciatura, mestrado integrado, mestrado e doutoramento.

Artigo 2.º

(Âmbito)

Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer um dos ciclos de estudos da FCT-UNL.

Artigo 3.º

(Noção, requisitos)

1. Designa-se por regime de estudante a tempo parcial aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetua inscrições ordinárias em parte do total das unidades curriculares em que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral, de acordo com as regras indicadas nos pontos que se seguem.

2. A inscrição no regime de estudante a tempo parcial é efetuada nos seguintes prazos:

a) No caso dos 1º e 2º Ciclos e Mestrados Integrados, apenas no início do 1º semestre, e até ao final do período de alterações de inscrições no semestre, através de requerimento *online* devidamente fundamentado dirigido à Divisão Académica;

b) No caso do 3.º ciclo pode ser efetuada semestralmente nos prazos de alteração de inscrição para o 1.º semestre ou 2.º semestre, mediante requerimento *online* fundamentado dirigido à Divisão Académica;

c) São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos acima indicados.

3. O estudante em regime de tempo parcial pode inscrever-se a um número de créditos ECTS igual ou inferior a 50% do número a que um estudante em tempo integral se pode inscrever, não podendo em qualquer dos casos exceder os 18 ECTS num semestre.

4. Os limites a que se refere o número anterior podem ser excedidos sempre que tal resulte da inscrição exclusivamente numa unidade curricular obrigatória com mais de 18 créditos ECTS, uma vez que não há fracionamento de créditos.

5. Cada inscrição em regime de estudante a tempo parcial conta, para os diversos efeitos legais e regulamentares, como meia inscrição em regime de tempo integral.

Artigo 4.º

(Mudança de Regime)

1. A mudança de regime de tempo integral para tempo parcial apenas pode ocorrer nos prazos indicados no artigo 3º do presente regulamento.

2. Não é permitida, para estudantes que se encontrem em regime de tempo integral, a mudança para tempo parcial quando o número de créditos (ECTS) em falta para a conclusão do ciclo de estudos for igual ou inferior a 30.

3. A passagem de tempo parcial para tempo integral pode ser requerida no início do 2º semestre, dentro dos prazos de alteração de inscrição.

Artigo 5.º

(Propinas e emolumentos)

1. Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, mestre ou doutor, a propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a que corresponde a 50% da propina devida pelo estudante em regime de tempo integral.

2. As taxas e emolumentos aplicados são os legalmente fixados para os estudantes em tempo integral.

3. No caso dos cursos de 3º Ciclo, independentemente do regime de frequência, tempo parcial ou integral, e do período de tempo utilizado para concluir o ciclo de estudos, o pedido de provas de doutoramento só será aceite se tiver sido integralmente satisfeito o pagamento da totalidade das propinas devidas ao número de ECTS do ciclo de estudos.

Artigo 6.º

(Regime de prescrição)

1. Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, cada ano letivo em que o estudante se inscreva como estudante a tempo parcial será contabilizado como 0,5.

2. Aos estudantes de cursos de 3º Ciclo o número máximo permitido de inscrições anuais em regime de tempo parcial é de dois; um número superior fica condicionado ao parecer da Comissão de Acompanhamento da Tese.

Artigo 7.º

(Cursos em associação)

Nos cursos em associação o regime de estudante a tempo parcial rege-se pelo definido nos regulamentos ou acordos específicos, resultantes do consenso entre as instituições participantes.

Artigo 8.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Diretor da FCT-UNL.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014-2015, sendo garantida a sua publicação na página Web da FCT-UNL.